

Lei nº 328/65

Odilon Micham, Prefeito Municipal
 sinal de Colapora, Estado de São Paulo, usando
 das atribuições que a lei lhe confere:

Faz saber que a Câmara Mu-
 nicipal desta e ile promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Mun. Prefeito-
 Municipal de Colapora, autorizado a firmar com-
 promisso com o Governo do Estado de São Pau-
 lo, para levantamento de crédito comunitário
 esta Prefeitura no valor de Cr\$ 10.000.000 (dez
 milhões de cruzeiros), que serão aplicados nas
 obras de reforma e ampliação do Serviço de S-
 pastimento de água desta cidade.

Artigo 2º - A presente Lei entra
 em vigor na data de sua publicação, revo-
 gadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colapo-
 ra, 17 de junho de 1965.

Odilon Micham

Publicado nesta Prefeitura em
 30 (trinta) de junho de 1965.

Quindim
 Prefeito